



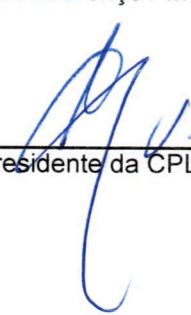
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0249/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 128

Ao(s) quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0249/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 128, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 04 de agosto de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação
Q2

PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM: **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A 2



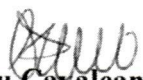
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

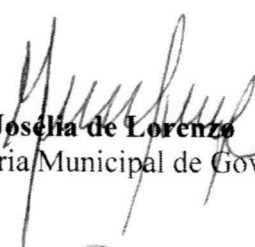
93

PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

94

Ass.: 

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1 – A entrega dos produtos será no local determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

5.1 - O prazo de vigência do referido contrato será até 31/12/2020.

5.2 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3 - Após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA tem o prazo de até 7 (sete) dias para efetivar a entrega.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

6.1.1 – Efetuar o recebimento dos itens, verificando se as mesmas estão em conformidade com as especificações e quantidade solicitada;

6.1.2 – Comunicar no ato do recebimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quando a qualidade do item adquirido quando não estiver de acordo com o solicitado para que a Gerência Administrativa solicite à empresa contratada, a devida substituição dos itens selecionados.

6.2 – Fica a cargo da servidora Sra. Ana Carla Nogueira, o recebimento e a fiscalização do objeto contratado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos materiais correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2.020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.2.0107 – CREAS	01.29	R\$ 78.605,52

CONTA CORRENTE: BB 34.067-7 COVID ALIMENTAÇÃO

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens licitados, mediante Certificação de Recebimento emitida pela Gerência do Almoxarifado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



9.1 – Depois de procedida a inspeção na entrega dos materiais notificar a Proponente no ato da entrega sobre as irregularidades porventura detectadas, solicitando as devidas providências no sentido de reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

9.2 – Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do objeto contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas.

9.3 – Proporcionar à proponente todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

São Lourenço, 03 de Agosto de 2020.



Rosana Pereira Rocha Trindade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 7.580/2018



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SÃO LOURENÇO – MG CNPJ 18.188.219/0001-21



ATA DA REUNIÃO

「CÓPIA」

Data: 15/07/2020

Ref: Portaria 369 /2020 - Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Ata da reunião com as Organizações da Sociedade Civil para Acolhimento de Pessoas Idosas e o Centro Dia, que se realiza aos dias quinze de julho de dois mil e vinte, às quinze horas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no prédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço: **Presentes:** Jean Pierre Bernardes Ribeiro Nepomuceno - Gerente de Políticas Sociais da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social; Keli Santos da Silva - Responsável Técnica do Asilo Casa São Vicente de Paulo; Michele Aparecida Silvério - Responsável Técnica da Casa de Maria, Francislene Maria de Oliveira Coordenadora e Responsável Técnica de Centro - Dia. **Da Reunião:** Iniciou-se a reunião com a elucidação do que trata a presente Portaria 369 de 20 de abril de 2020, assim o Sr. Jean Pierre B. R. Nepomuceno esclareceu que o intuito desta reunião se dá pelo fato de terem que decidirem sobre o dispostos para as redes de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e o Centro Dia de acordo com os dados informados por estas instituições no CENSO SUAS 2019, segundo o que o preconiza esta Portaria em seu:

Art 2. O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e



b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Assim sendo, será aplicado o que fica disposto pelo Art.3.

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) **acolhimento** para pessoa idosa ou com deficiência;

b) centro-dia.

Nesta reunião ficou decidido pelas responsáveis técnicas Michele Aparecida Silvério e Keli Santos da Silva pela compra dos seguintes alimentos: Filé de Frango, Sobre-coxa, Carne Moída, Acém/Lombo Perna para cozinhar, Leite Integral e em pó, Leite Complemento Nutricional, Cestas Básicas (com Bolachas e Biscoito); repassando a atenção para a Responsável Técnica do Centro Dia, a Sra. Francislene Maria de Oliveira, a mesma decidiu pela provimento vir apenas para atendimento em forma de Cestas Básicas para os usuário do Centro Dia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo esta ata redigida por mim, Jean Pierre Bernardes Ribeiro Nepomuceno, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SÃO LOURENÇO – MG CNPJ 18.188.219/0001-21

09
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jean Pierre Bernardes Ribeiro Nepomuceno
Sec. Mun. Desenvolvimento Municipal

Jean Pierre Bernardes Ribeiro Nepomuceno
Sec. Mun. Desenvolvimento Municipal

Keli Santos da Silva
Asilo Casa São Vicente de Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Michele Aparecida Silvério
Casa de Maria

[Handwritten signature]
Francislene Maria de Oliveira
Casa de Maria

Fls. 15 de Junho de 2020.

Alc. Juliana.

10
Dr

Por gentileza, solicitar que possa fazer o processo para visitar o que segue discriminado nesta Ata.

Lembrando que precisamos adquirir dois quadros:

+ 2 quadros (Anexo) : R\$ 115,00 p/pessoa
60 pessoas (quando cada quadro custa 200).

Gastar : ^{R\$} 20.700,00

+ 10 quadros (Anexo) : R\$ 115,00 p/pessoa.

50 pessoas (quando cada quadro custa 200)

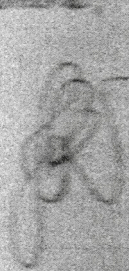
Gastar : ^{R\$} 20.700,00 - 18630,00

+ 10 quadros (Anexo) : R\$ 115,00 p/pessoa.

50 pessoas (quando cada quadro custa 200)

Gastar :
R\$ 10.350,00

Atenciosamente,


[Illegible text]

Descrição do item	Unid	Casa de Maria	São Vicente	Moema	Carrossel	Gomes	Dimipel	Andreia	Pão e Mel	Média	Total
Filé de Frango	kg	324	360	R\$ 8,95			R\$ 18,00	R\$ 9,67	R\$ 8,99	R\$ 8,95	R\$ 6.121,80
Sobre-Coxa	kg	972	1080	R\$ 7,15			R\$ 13,00	R\$ 7,49	R\$ 8,25	R\$ 7,15	R\$ 14.671,80
Carne Moída	kg	648	720	R\$ 17,40			R\$ 29,00	R\$ 17,41	R\$ 19,80	R\$ 17,40	R\$ 23.803,20
Ovos	dz	324	360	R\$ 5,33	R\$ 6,99	R\$ 6,49				R\$ 5,33	R\$ 3.645,72
Acém em pedaços	kg	324	360	R\$ 22,85				R\$ 24,67	R\$ 22,90	R\$ 22,85	R\$ 15.629,40
Leite integral in natura	Litro	1620	1800	R\$ 3,55			R\$ 6,40	R\$ 4,17	R\$ 3,59	R\$ 3,55	R\$ 12.141,00
Biscoito água e sal com 400 gramas	pacote	212	235	R\$ 2,90			R\$ 6,50	R\$ 3,30	R\$ 2,95	R\$ 2,90	R\$ 1.296,30
Biscoito maisena com 400 gramas	pacote	212	235	R\$ 2,90			R\$ 6,50	R\$ 3,30	R\$ 2,95	R\$ 2,90	R\$ 1.296,30

Moema Comercial Ltda -

CNPJ: 03.134.867/0001-28 -

Telefone (35) 3332-3634

Dimipel Limitada - CNPJ:

13.751.798/0001-55 - Telefone (35) 3332-2964

Andréia Aparecida de Oliveira -

CNPJ: 15.413.146/0001-36 -

Telefone (35) 3662-2010

Grupo Pão e Mel - CNPJ:

66.438.466/0001-81 - Telefone (35) 3623-4999

R\$ 78.605,52





Saldo conta corrente

G337291430882851010
29/07/2020 14:34:31

Cliente

Agência 983-0

Conta 34067-7 SAO LOURENCOCOVIDALI

Saldo

0,00 C

Investimentos Financeiros

S.P?blico Autom?tico

99.415,57

Transação efetuada com sucesso por: J2791035 JOSE RUBENS SACRAMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Serviço de Atendimento ao Cotista



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

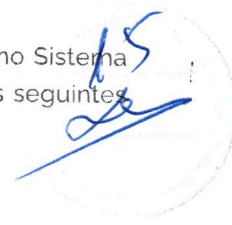
II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis,

nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:



- I - Centro de Referência de Assistência Social;
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- III - Centro-Dia;
- IV - Centro-POP;
- V - Centro de Convivência; e
- VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e

higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

- I - ao Termo de Aceite e Compromisso;
- II - ao Plano de Ação; ou
- III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Juliana Rangel

De: Dimipel Pedidos [dimipel.pedidos@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2020 14:25
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento
Anexos: img250.jpg; PEDIDO DE ORÇAMENTO ASILOS.doc

19


Boa tarde!

Segue em anexo orçamento solicitado.

Att,
Jéssica.

DIMIPEL LIMITADA - ME

CNPJ: 13.751.798/0001-55 Insc. Estadual: 001783597.00-74

RUA SAFIRA , Nº 63 - NHÁ-CHICA - CARMO DE MINAS

FONE/FAX (35) 3332-2964 E-MAIL dimipel.pedidos@gmail.com

Em seg., 27 de jul. de 2020 às 10:52, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Venho através deste solicitar orçamento dos itens constantes na listagem em anexo.

Att

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas

Secretaria de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Valor Unitário
1	Filé de Frango	kg	18,00
2	Sobre-Coxa	kg	13,00
3	Carne Moída	kg	29,00
4	Acém em pedaços	kg	-----
5	Leite integral in natura	litro	6,40
6	Leite integral em pó com 400 gr	Lata ou sachê	24,00
7	Biscoito água e sal com 400 gramas	Pacote	6,50
8	Biscoito maisena com 400 gramas	Pacote	6,50
9	Cestas básicas contendo: 2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg 1 pacote de açúcar cristal com 5 kg 1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg 2 pacotes de feijão carioquinha tipo 1, embalagem de 1 kg 1 pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg 2 pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas 4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas 2 fracos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada 1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contem glúten, embalagem 500		176,00

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744

CEP: 37.470-000



gramas com selo ABIC 1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg 4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada 4 sabonetes de 90 gramas 3 detergentes com 500 ml 1 pct de biscoito de maisena com 400 gramas 1 pct de biscoito de água e sal com 400 gramas		
--	--	--

Validade do orçamento: 60 dias

Razão Social: Dimipel Limitada – ME

CNPJ: 13.751.798/0001-55

Telefone para contato: 3332-2964

Responsável pelo orçamento:

Data:

gramas com sal refinado e iodado	1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg	
	4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada	
	4 sabonetes de 90 gramas	
	3 detergentes com 500 ml	
	1 pct de biscoito de maisena com 400 gramas	
	1 pct de biscoito de água e sal com 400 gramas	

Validade do orçamento: 60 dias

Razão Social: Dimipel Limitada – ME

CNPJ: 13.751.798/0001-55

Telefone para contato: 3332-2964

Responsável pelo orçamento: *Rafael de Almeida*

Data:

Companhia e F. Ltda
CNPJ nº 13.751.798/0001-55
Rua do Comércio, 100 - Jd. São José



Juliana Rangel

De: D'Andreia Distribuidora [andreia@dandreia.com]
Enviado em: quinta-feira, 30 de julho de 2020 11:13
Para: Juliana Rangel
Assunto: RE: Solicitação de Orçamento
Anexos: COTACAO SAO LOURENCO.pdf

23

Bom dia.

Segue cotação em anexo, conforme solicitado.

Att,

Rafaela Souza

Andreia Aparecida de Oliveira-ME.
CNPJ: 15.413.146/0001-36
Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 109. Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 99938-6610 ou (35) 3662-2010

"Antes de imprimir pense em nossa responsabilidade com o meio ambiente"

De: "Juliana Rangel" <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br>
Enviada: 2020/07/27 10:52:11
Para: moemamarli@gmail.com, moemacomercial@gmail.com, dimipel.pedidos@gmail.com, dimipel-vendas@hotmail.com, grupopaoemel@hotmail.com, andreia@dandreia.com, pedidos@amazoniadistribuidora.com.br
Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia,

Venho através deste solicitar orçamento dos itens constantes na listagem em anexo.

Att

Juliana Rangel de Oliveira Assis
Prestação de Contas
Secretaria de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000

24
2

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Valor Unitário
1	Filé de Frango	kg	R\$9,67
2	Sobre-Coxa	kg	R\$7,49
3	Carne Moída	kg	R\$17,41
4	Acém em pedaços	kg	R\$24,67
5	Leite integral in natura	litro	R\$4,17
6	Leite integral em pó com 400 gr	Lata ou sachê	R\$12,63
7	Biscoito água e sal com 400 gramas	Pacote	R\$3,30
8	Biscoito maisena com 400 gramas	Pacote	R\$3,30
9	Cestas básicas contendo: 2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg 1 pacote de açúcar cristal com 5 kg 1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg 2 pacotes de feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg 1 pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg 2 pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas 4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas 2 fracos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada 1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contém glúten, embalagem 500 gramas	Unidade	R\$119,42

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744

CEP: 37.470-000

com selo ABIC 1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg 4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada 4 sabonetes de 90 gramas 3 detergentes com 500 ml 1 pct de biscoito de maisena com 400 gramas 1 pct de biscoito de água e sal com 400 gramas		
---	--	--

Validade do orçamento: 30 dias.

Razão Social: Andreia Aparecida de Oliveira - ME

CNPJ: 15.413.146/0001-36

Telefone para contato: (35) 3662-2010

Responsável pelo orçamento: Rafaela Souza

Data: 30/07/2020

Rafaela Ap. de Souza

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 15.413.146/0001-36

Juliana Rangel



De: Grupo Pao e Mel [grupopaoemel@hotmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 30 de julho de 2020 10:20
Para: Juliana Rangel
Assunto: RE: Solicitação de Orçamento
Anexos: SÃO LOURENÇO.pdf

Bom dia.

Segue anexo a cotação solicitada.

Por favor, acuse o recebimento

Att,

Daiane

Empresa: Mauro Lúcio Ribeiro & Cia Ltda
CNPJ: 66.438.466/0001-81
3623-4999 ou 3623-8609



De: Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de julho de 2020 10:51

Para: 'Marli MOEMA COMERCIAL' <moemamarli@gmail.com>; 'Sandra Maria Ribeiro' <moemacomercial@gmail.com>; 'Dimipel Pedidos' <dimipel.pedidos@gmail.com>; dimipel-vendas@hotmail.com <dimipel-vendas@hotmail.com>; 'Grupo Pao e Mel' <grupopaoemel@hotmail.com>; andreia@dandreia.com <andreia@dandreia.com>; pedidos@amazoniadistribuidora.com.br <pedidos@amazoniadistribuidora.com.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia,

Venho através deste solicitar orçamento dos itens constantes na listagem em anexo.

Att

Juliana Rangel de Oliveira Assis
Prestação de Contas

Secretaria de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.

COTAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Item	Descrição do item	Unidade	Valor Unitário
1	Filé de Frango	kg	8,99
2	Sobre-Coxa	kg	8,25
3	Carne Moída	kg	19,80
4	Acém em pedaços	kg	22,90
5	Leite integral in natura	litro	3,59
6	Leite integral em pó com 400 gr	Lata ou sachê	9,98
7	Biscoito água e sal com 400 gramas	Pacote	2,95
8	Biscoito maisena com 400 gramas	Pacote	2,95
9	Cestas básicas contendo: 2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg 1 pacote de açúcar cristal com 5 kg 1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg 2 pacotes de feijão cariocinha tipo 1, embalagem de 1 kg 1 pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg 2 pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas 4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas 2 fracos de óleo 0% de gordura trans		103,50

29
Se

extra filtrado, embalagem de 900 ml cada 1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contem glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC 1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg 4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada 4 sabonetes de 90 gramas 3 detergentes com 500 ml 1 pct de biscoito de maisena com 400 gramas 1 pct de biscoito de água e sal com 400 gramas		
---	--	--

Itajubá, 30 de Julho de 2020.

Empresa: Mauro Lúcio Ribeiro & Cia Ltda CNPJ:66.438.466/0001-81

Telefone: (35) 3623-4999 Validade da Proposta: 60 dias

66.438.466/0001-81

MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA
LTDA.

Av. 21 de Novembro, 29

Vila Rubens – CEP 37505-174

ITAJUBÁ – MG

Juliana Rangel

30
L

De: Sandra Maria Ribeiro [moemacomercial@gmail.com]
Enviado em: sexta-feira, 31 de julho de 2020 10:54
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento
Anexos: COTAÇÃO ASILO SAO LOURENÇP.xlsx

bom dia

R\$ 5,33 OVOS EXTRAS DZ

SEGUE COTAÇÃO

Em sex., 31 de jul. de 2020 às 10:11, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Venho por meio deste solicitar orçamento;

Ovos dz

Att

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas

Secretaria de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.

--
atenciosamente,

Sandra

0035-637.041839 :ESTADUAL .INSC | 28-0001/03.134.867 :CNPJ
com.gmail@moemacomercial | 3634-3332 (35)MG | São Lourenço –Vila Carneiro – 1.599 ,Getúlio Vargas .Av



moema

Distribuição de material de escritório | escolar | produtos de limpeza | gêneros alimentícios

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	valor total
1	Filé de Frango	kg	1	ave nova	R\$ 8,95	R\$ 8,95
2	Sobre-Coxa	kg	1	ave nova	R\$ 7,15	R\$ 7,15
3	Carne Moida	kg	1	tudo de bom	R\$ 17,40	R\$ 17,40
4	Acém em pedaços	kg	1	tudo de bom	R\$ 22,85	R\$ 22,85
5	Leite integral in natura	litro	1	natatac	R\$ 3,55	R\$ 3,55
6	Leite integral em pó com 400 gr	Lata ou sachê	1	vianesa	R\$ 9,95	R\$ 9,95
7	Biscoito água e sal com 400 gramas	Pacote	1	Duchen	R\$ 2,90	R\$ 2,90
8	Biscoito maisena com 400 gramas	Pacote	1	Duchen	R\$ 2,90	R\$ 2,90

32
R\$

9	Cestas básicas contendo: 2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg; 1 pacote de açúcar cristal com 5 kg; 1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg; 2 pacotes de feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg; 1 pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg; 2 pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas; 4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas; 2 fracos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada; 1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contém glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC; 1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg; 4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada; 4 sabonetes de 90 gramas; 3 detergentes com 500 ml; 1 pct de biscoito de maisena com 400 gramas; 1 pct de biscoito de água e sal com 400 gramas	um	1	MOEMA	R\$ 103,34	
9.1	pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg	pct	2	tres irmaos	R\$ 16,00	R\$ 32,00
9.2	pacote de açúcar cristal com 5 kg	pct	1	monte alegre	R\$ 10,50	R\$ 10,50
9.3	pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg	pct	1	mozana	R\$ 2,63	R\$ 2,63
9.4	pacotes de feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg	pct	2	caiobá	R\$ 5,20	R\$ 10,40
9.5	pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg	pct	1	campo belo	R\$ 2,04	R\$ 2,04
9.6	pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas	pct	2	dom sapore	R\$ 2,36	R\$ 4,72
9.7	molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas	um	4	minas mais	R\$ 1,10	R\$ 4,40
9.8	frascos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada	fr	2	corcovado	R\$ 4,70	R\$ 9,40
9.9	pacote pó de café tradicional torrado e moído não contém glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC	pct	1	campestre	R\$ 6,00	R\$ 6,00
9.10	pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg	pct	1	sosal	R\$ 1,00	R\$ 1,00
9.11	pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada	pct	4	zapel	R\$ 1,80	R\$ 7,20
9.12	sabonetes de 90 gramas	um	4	motivus	R\$ 0,83	R\$ 3,32
9.13	detergentes com 500 ml	um	3	higeo	R\$ 1,31	R\$ 3,93
9.14	pct de biscoito de maisena com 400 gramas	pct	1	Duchen	R\$ 2,90	R\$ 2,90
9.15	pct de biscoito de água e sal com 400 gramas	pct	1	Duchen	R\$ 2,90	R\$ 2,90
					R\$ 103,34	

VALIDADE DO ORÇAMENTO:

MOEMA COMERCIAL LTDA ME
 CNPJ: 03.134.867/0001-28 | INSC. ESTADUAL: 637.041839-0035
 Av. Getúlio Vargas, 1.599 – Vila Carneiro – São Lourenço/MG | (35) 3332-3634 | moemacomercial@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:



São Lourenço-MG, em 28 de julho de 2020





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Ovos	dz		6,49

Validade do orçamento: 30 dias

Razão Social: Empresas Gomes

CNPJ: 24.821.894/0001-49

Telefone para contato: 3332-3777

Responsável pelo orçamento: Felipe

Data: 31/07/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Ovos	dz		6,99

Validade do orçamento: 30 dias

Razão Social: NF Supermercados

CNPJ: 17.943.291/0002-35

Telefone para contato: 3339-3060

Responsável pelo orçamento: Ronaldo

Data: 31/07/2020

38



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 58 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado do Planejamento	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Pólice Militar do Estado de Minas Gerais	3
Pólice Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Saúde	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Educação Superior	20

Declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em Minas Gerais, por vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em Minas Gerais, por vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em Minas Gerais, por vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em Minas Gerais, por vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em Minas Gerais, por vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em Minas Gerais, por vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em Minas Gerais, por vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em Minas Gerais, por vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.548, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Leopoldina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.549, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Alagado I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Alagado I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.640, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Casas do Bairro São João, com sede no Município de Patrocínio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Casas do Bairro São João, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.596.058,11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 60 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 23.530, de 14 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.596.058,11 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil e cinquenta e oito reais e onze centavos), destinado ao custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o art. 1º será utilizado nos termos das seguintes disposições:

I - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

II - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$3.446.938,92 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos);

III - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

IV - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

V - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

VI - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

VII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

VIII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

IX - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

X - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XI - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XIII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XIV - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XV - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XVI - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XVII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XVIII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XIX - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XX - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXI - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXIII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXIV - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXV - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXVI - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXVII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXVIII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXIX - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXX - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXXI - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXXII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXXIII - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

XXXIV - para custeio de despesas decorrentes do atendimento de demandas decorrentes do Coronavírus, no valor de R\$2.149.119,19 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e dez reais e dez centavos);

LEI Nº 13.274, DE 2019

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou suspeitas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de modo, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, de bagagens, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 20 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilidade, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre a União e as demais esferas de administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados relativos à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e acessíveis sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, ressalvada a proteção de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

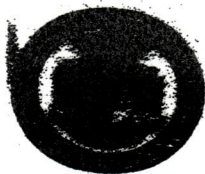
Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 198ª da Independência e 132ª da República.

JAIRO MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

42
[Assinatura]

DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; considerando que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; considerando o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; considerando que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); considerando que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; considerando, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; considerando que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO - MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

43

DECRETO N.º 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensas, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Ferro na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais de COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários de COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem pericliados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

[Handwritten signature]

DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shigenatsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

José de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Lelia Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Nogueira Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0249/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 128

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 04 de agosto de 2020


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0249/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 128

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0249/2020 na modalidade Dispensa Nº 128 tendo como objeto Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

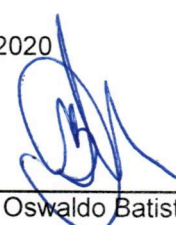
3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 04 de agosto de 2020


Elson de Souza Filho

Contador


Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0249/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 128

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0249/001

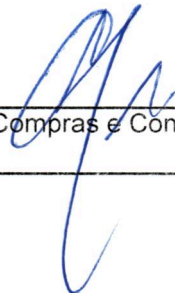
Valor Total: R\$ 78.605,52

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 04 de agosto de 2020



Autoridade Administrativa

Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 04 de agosto de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.134.867/0001-28
Razão Social: MOEMA COMERCIAL LTDA ME
Endereço: AV DR GETULIO VARGAS 1599 / VILA CARNEIRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

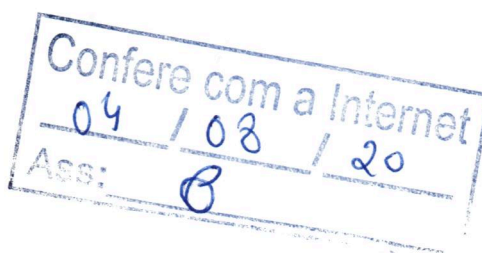
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072703055063079843

Informação obtida em 03/08/2020 16:11:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOEMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.134.867/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

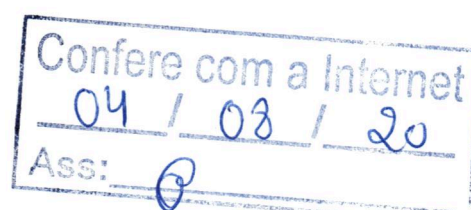
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:31 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **F02E.D01E.6022.B4A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOEMA COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.134.867/0001-28

Certidão nº: 17916013/2020

Expedição: 03/08/2020, às 16:11:51

Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOEMA COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.134.867/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

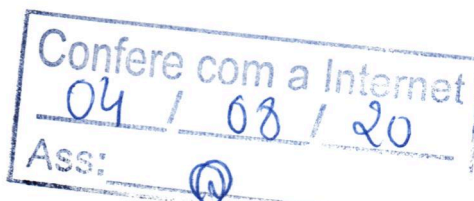
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0128/2020, Processo n.º 0249/2020 tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

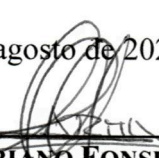
“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 04 de agosto de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0249/2020 - Dispensa - Modalidade nº128

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Quatro dias do mês de Agosto 2020, às Quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19. O processo foi protocolado dia 03 de agosto de 2020 e autorizado em 04/08/2020. A Empresa contratada é Moema Comercial Ltda., com o valor de R\$ 78.605,52 (Setenta e oito mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)

Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)

Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



56

Processo: 0249/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 128

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0249/2020, para: Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 04 de agosto de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
003109	000253	11/08/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade: 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Proj. / Atv: 2.0107 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI
SubElemento: 3.3.90.30.007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Programa: 027 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte dos Recursos: 00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor: MOEMA COMERCIAL LTDA ME - 377
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1599 - VILA CARNEIRO
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: C.E.Federal - 0152 - - 197 - 1
CPF/CNPJ: 03.134.867/0001-28
Tel: (35) 3332-3634
Fax:

Processo N°: 249 / 2020

Modalidade: DISPENSA

Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Valor Total do Empenho: R\$ 78.605,52 (setenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 81.686,46

Despesa Empenhada: 78.605,52

Saldo Disponível: 3.080,94

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 11/08/2020

OSWALDO BATISTA DA SILVA
CONTADOR
CPF: 552.177.706-78 / CRC 51817

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

58
[Handwritten signature]
[Circular stamp: SECRETARIA DE LICITAÇÃO]

Processo: 0249/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 128
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0249/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0798
Empenhar à partir de: 04/08/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107
Reduzido: 253
Grupo de gastos: 33903007 [Gêneros de Alimentação]
Reserva:
Fontes de recurso: 129
Data do processo: 04/08/2020
Data de ratificação: 04/08/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 04/09/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19.

Histórico: Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1
Valor: R\$ 78.605,52
Fornecedor: Moema Comercial Ltda - EPP (908)
CND FGTS: 1 (Válida até: 22/08/2020)
CND INSS: 0B7F31DB1F3F003F (Válida até: 23/11/2020)
Endereço: Av Getulio Vargas, 1599 - Vila Carneiro
Cidade: SÃO LOURENÇO / MG
CEP: 37.470-000
Telefone: (35) 3332 3634
CNPJ: 03.134.867/0001-28
Inscrição Estadual:



Processo: 0249/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 128

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0249/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107

Autorização: 1

Empenho: 3109

Data do empenho: 04/08/2020

Solicitação: 0798

A Empresa Moema Comercial Ltda - EPP, endereço Av Getúlio Vargas - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 03.134.867/0001-28, telefone (35) 3332 3634, telefone de contato (35) 9131 8361, e-mail moemacomercial@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Carne de Frango - Tipo filé. Proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Pode ser congelada. O produto não deve apresentar na sua superfície umidade ou ter indícios de fermentação pública	quilo	684	R\$ 8,95	R\$ 6.121,80	
2	sobre-coxa	KG	2052	R\$ 7,15	R\$ 14.671,80	
3	Carne Bovina - Tipo acém, moída. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Pode ser congelada. O produto não pode apresentar na superfície umidade ou ter indícios de fermentação pútrica. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, com cor, cheiro e sabor próprio	quilo	1368	R\$ 17,40	R\$ 23.803,20	
4	duzia ovos	dz	684	R\$ 5,33	R\$ 3.645,72	
5	Carne Bovina - Tipo acém em cubos. Com aproximadamente 03 cm ou filés de aproximadamente 01 cm de espessura, conforme o caso, resfriada. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração	quilo	684	R\$ 22,85	R\$ 15.629,40	



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
6	Leite integral - 1 litro	unidade	3420	R\$ 3,55	R\$ 12.141,00	
7	Biscoito água e sal 400 gr	un	447	R\$ 2,90	R\$ 1.296,30	
8	Biscoito de maisena 400 gr	un	447	R\$ 2,90	R\$ 1.296,30	

Total da Autorização R\$ 78.605,52

Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19.

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 13 de agosto de 2020


Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



de serviços de fornecimento de água e outros nas comunidades rurais do Município de São João da Ponte, com disponibilização de mão-de-obra para execução de serviços. Fica acrescido ao acordo supracitado o valor estimado correspondente a R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), conforme art. 57 da Lei Federal N.º 13.019/2014. Permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 21 de agosto de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:8561C11B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0239/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 101/2020**

Aquisição de brinquedos, equipamentos PNE e aparelhos de ginástica para serem instalados em locais públicos da cidade de São Lourenço. Sessão Pública às 13:00h do dia 25/08/2020. Credenciamento: até as 13:00h do dia 25/08/2020. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 25/08/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:3572B5EF

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0244/2020
DISPENSA 124/2020**

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0244/2020, Dispensa nº 124, artigo 24 inciso IX da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a empresa Ana Alice Guimarães Marques, com valor de R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais) cujo objeto: Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante o combate ao COVID-19.

São Lourenço, 03 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:EA15A2CC

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0246/2020
DISPENSA 126/2020**

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0246/2020, Dispensa nº 126, artigo 24 inciso IX da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a empresa Moema Comercial Ltda - EPP, com valor de R\$ 20.392,20 (vinte mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) cujo objeto:

Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no enfrentamento do COVID-19.

São Lourenço, 03 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:6E5DC251

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 00248/2020
DISPENSA 127/2020**

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0248/2020, Dispensa nº 127, artigo 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a empresa Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, com valor de R\$ 204,04 (duzentos e quatro reais e quatro centavos) cujo objeto: Aquisição de peças para Revisão de 10.000 km referente ao veículo Fiat Strada Hard Placa QWI 2933, a fim de atender as solicitações da Gerência de Trânsito e Transportes Públicos..

São Lourenço, 04 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:A45CDD7B

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 00249/2020
DISPENSA 128/2020**

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0249/2020, Dispensa nº 128, artigo 24 inciso IX da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a empresa Moema Comercial Ltda - EPP, com valor de R\$ R\$ 78.605,52 (setenta e oito mil e seiscentos e cinco reais cinquenta e dois centavos) cujo objeto: Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento do Covid 19.

São Lourenço, 04 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:7E68D25D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.421 REGULAMENTA O ART. 97, § 8º,
III DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUINDO
A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº. 3.421

Regulamenta o Art. 97, § 8º, III do ADCT da Constituição Federal, instituindo a Câmara de Conciliação em Precatórios no Município de São Lourenço/MG e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O presente diploma legal regulamenta, no âmbito do Município de São Lourenço, o disposto no art. 97, § 8º, III do ADCT